INDICAÇÃO

168/2025

O Vereador que a presente subscreve, depois de observar as normas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, através do órgão competente da Administração pública, **A INICIATIVA DE LEI, DE FORMA QUE POSSA INSTITUIR O PROGRAMA PERMANENTE EM SAÚDE MENTAL, DESTINADO À COMUNIDADE ESCOLAR PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Justificativa:

Senhor Presidente: Considerando que especialistas afirmam que a escola desempenha um importante papel na saúde mental de crianças e adolescentes, pois os primeiros sinais de distúrbios de ordem mental surgem no ambiente escolar;

Considerando que a comunidade escolar precisa estar preparada para reconhecer esses sinais e apta a realizar uma abordagem adequada a cada caso, assim como o encaminhamento correto:

Considerando que no ano de 2019, foi aprovada lei federal nº13.935, de 2019, que estabelece que a Rede Pública de educação contará com serviços de psicologia e serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multidisciplinares.

Sendo assim, o programa permanente de saúde mental no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino se torna um projeto, além de essencial viável, e tratando-se de matéria de competência de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Propomos o seguinte texto:

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui o programa permanente em saúde mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 1º - Fica instituído o programa permanente em saúde mental, destinado à comunidade escolar das escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei, consideram-se integrantes da comunidade escolar os alunos, seus pais e responsáveis e os professores e profissionais que atuam na escola.

Art. 2º - São objetivos do programa instituído por esta lei:

I – Promover a saúde mental da comunidade escolar;
II – Garantir aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial;
III – Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados psicossociais na comunidade escolar;
IV – Promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os a identificarem problemas relacionados à saúde mental.

ART 3º - O programa instituído por esta lei consistirá em:

I – Garantia de oferta de serviços de atenção psicossocial para a comunidade escolar;
II – Garantir à comunidade escolar de matérias didático-informativos em formato digital ou impresso;
III – Realização anual, pela secretaria municipal de=a educação, de palestras, oficinas e grupos de educação em saúde mental que deverão abordar, dentre outros temas;
IV – Promover a educação permanente de gestores e profissionais da educação na área da saúde mental, capacitando-os a identificarem problemas relacionados à saúde mental.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

a) Quando voltados aos alunos, maneiras de lidar com emoções e condições emocionais ou mentais;
b) Quando voltados aos demais membros da comunidade escolar, maneiras de observar e manejar sinais, sintomas e condições emocionais ou mentais.

Parágrafo Único – As ações referidas neste artigo serão embasadas em informações cientificamente verificadas e buscarão esclarecer informações incorretas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do programa instituído por esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.05.13 15:27:36 -03'00'

Edson Chiquini
Verador Autor

(Assinatura eletrônica)

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br